



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2023

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento de multas por infração de trânsito.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o artigo 5º ao Projeto:

Art. 5º O art. 286 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

286.

§ 2º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao da devolução.

§ 3º A devolução de que trata o § 2º deverá ser automática e feita na conta que o infrator tiver consignado em formulário próprio expedido pelo órgão de trânsito responsável pela imposição da respectiva multa ou na conta que saiu o recurso.”

(NR)

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Apresentação: 06/12/2023 18:53:05.597 - CVT
EMC-A 4 CVT => PL 3501/2023

EMC-A n.4





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente

Apresentação: 06/12/2023 18:53:05.597 - CVT
EMC-A 4 CVT => PL 3501/2023
EMC-A n.4



* C D 2 2 3 4 6 1 0 8 7 2 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234610872900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira